



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2619, DE 09 DE MAIO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2619, DE 09 DE MAIO DE 2018.

“Institui no Município de Cruz das Almas o ‘Dia Municipal da Capoeira’, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cruz das Almas, o “Dia Municipal da Capoeira”, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 2º - O dia instituído pelo artigo 1º desta Lei, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos no Município.

Art. 3º - Durante o Dia da Capoeira serão realizadas apresentações, seminários, congressos e similares em escolas, órgãos públicos e privados, aulões de capoeira para toda população, conforme a programação a ser definida juntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, as entidades culturais e as demais que vierem a surgir e entidades que tratem a questão da capoeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Vereador Valter Lucas Pereira.”